

CONTRATO DE GARANTIA

(6 Meses).

Modelos de veículos de **OUTRAS MARCAS**

- **MODELOS PASSEIO NACIONAL (CÂMBIO MECÂNICO)**
- **UTILITÁRIO PEQUENO**
 - SUV (MECÂNICA / AUTOMÁTICO / AUTOMATIZADO)
 - 4X4 (MECÂNICA / AUTOMÁTICO / AUTOMATIZADO)
 - PICKUP PEQUENA
 - FURGÃO PEQUENO
- **OUTROS UTILITÁRIOS (MECÂNICA/AUTOMÁTICO/AUTOMATIZADO)**
 - OUTRAS PICKUP'S (MECÂNICA/AUTOMÁTICA/AUTOMATIZADO)
 - FURGÃO (GASOLINA)
 - MODELOS PASSEIO NACIONAL (CAMBIO AUTOMÁTICO/AUTOMATIZADO)
- **MODELOS COM MOTORIZAÇÃO DIESEL**
- **IMPORTADOS (DIESEL)**
- **MODELOS IMPORTADOS**
 - SUV (MECÂNICA/AUTOMÁTICO/AUTOMATIZADO)
 - 4X4 (MECÂNICA/AUTOMÁTICO/AUTOMATIZADO)

ADMINISTRAÇÃO



**BNP PARIBAS
CARDIF**

AUTOMOTIVE

SNG
Quem tem está tranquilo

CONTRATO DE GARANTIA

(6 Meses).

Índice

- 1 DEFINIÇÕES
- 2 OBJETO DA ASSISTÊNCIA MECÂNICA
- 3 VEÍCULOS COBERTOS
- 4 INÍCIO E DURAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MECÂNICA
- 5 INAPLICABILIDADE DA ASSISTÊNCIA MECÂNICA
- 6 TRANSMISSÃO DA ASSISTÊNCIA MECÂNICA
- 7 COBERTURA
- 8 COMPONENTES INCLUÍDOS E NÃO INCLUÍDOS NA REPARAÇÃO
- 9 COMPONENTES EXCLUÍDOS DA PRESENTE ASSISTÊNCIA MECÂNICA
- 10 OUTRO COMPONENTES FORMALMENTE EXCLUÍDOS
- 11 LIMITES DA ASSISTÊNCIA MECÂNICA
- 12 CAUSAS DA NÃO EXECUÇÃO DO CONTRATO
- 13 OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO
- 14 PROCEDIMENTOS EM CASO DE AVARIA
- 15 ASSISTÊNCIA DE ATENDIMENTO E GUINCHO
- 16 ABRANGÊNCIA DE VIGÊNCIA
- 17 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
- 18 FORO



**BNP PARIBAS
CARDIF**

AUTOMOTIVE

ADMINISTRAÇÃO



Quem tem está tranquilo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões utilizados no presente contrato terão as seguintes definições:

- a) LOCADORA/LOJISTA/DISTRIBUIDOR: Entidade vendedora do veículo;
- b) BENEFICIÁRIO: O proprietário do veículo adquirido;
- c) GESTORA: Empresa responsável pelo planejamento, organização, controle e execução das obrigações estipuladas neste instrumento;
- d) OFICINA TÉCNICA ou ASSISTÊNCIA TÉCNICA: É o serviço de reparos de defeitos das peças danificadas (sem ônus para o proprietário) prestado pela Gestora, nos casos de avaria de peças mencionadas neste contrato, nas oficinas autorizadas da marca ou nas oficinas credenciadas pela GESTORA;
- e) ASSISTENTE TÉCNICO: Funcionário responsável pela execução do serviço de reparo de defeitos das peças mencionadas no presente contrato;
- f) AVARIA: Entende-se por avaria mecânica ou elétrica, a incapacidade de uma peça garantida de funcionar conforme as especificações do fabricante, resultante de uma falha mecânica ou elétrica. Não é considerada avaria a redução gradual do rendimento de uma peça devido à idade, uso e quilometragem do veículo, o mau uso, atos da natureza ou acidente e demais casos especificados no presente instrumento;
- g) FABRICANTE: Aquela que realizou e criou o veículo acabado ou de parte(s) componente(s) do mesmo, adquirida pelo beneficiário e objeto da presente assistência mecânica;

CONDIÇÕES GERAIS DA ASSISTÊNCIA MECÂNICA PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

- a) EDEGA-SNG AMERICA LATINA LTDA, Rua Dona Elisa Flaquer 70, Conj. 95, Edifício Azimute, Centro, Santo André, SP, CEP 09020-160, CNPJ/MF 13.536.626/0001-69, doravante simplesmente designada como GESTORA, e do outro lado;
- b) O Proprietário do veículo abrangido pela assistência mecânica, doravante simplesmente designado como BENEFICIÁRIO.

CONSIDERANDO

- a) Que a GESTORA é empresa atuante no ramo de prestação de serviço de gestão do contrato de assistência mecânica, administração de serviços terceirizados de manutenção e reparação mecânica para veículos automotores terrestres e, nessa qualidade, é gestora dos contratos de assistência mecânica aos veículos comercializados pela CONCESSIONÁRIA RENAULT;
- b) Que o BENEFICIÁRIO é adquirente de veículo automotivo comercializado pela CONCESSIONÁRIA RENAULT. As partes, de comum acordo, têm entre si justo e contratado o quantosegue:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DA ASSISTÊNCIA MECÂNICA

- 2.1. Pelo presente contrato a GESTORA assume o compromisso de mandar reparar nas oficinas credenciadas pela GESTORA ou na oficina de assistência técnica autorizada da marca mais próxima e mais viável para execução do processo de reparação, provocadas por uma avaria mecânica ou elétrica de origem fortuita de uma ou mais peças contempladas neste instrumento contratual, na forma definida pela Cláusula 7ª do presente contrato.
- 2.2. Tratando-se de uma assistência mecânica, em caso de dúvida sobre a sua definição, aplicar-se-á: Responsabilidade da GESTORA pelos custos decorrentes da eventual e fortuita avaria das peças de órgãos mecânicos ou elétricos de veículos automotores terrestres, descritas na cláusula 7ª do presente contrato, assegurando o pagamento, até ao limite necessário à substituição da peça avariada, à OFICINA TÉCNICA.
- 2.3. A GESTORA poderá, a seu exclusivo critério, substituir a peça avariada por uma peça nova. O BENEFICIÁRIO, ao assinar e receber os termos e condições do presente contrato autoriza a utilização da peça escolhida pela GESTORA.
- 2.4. Entende-se por avaria mecânica ou elétrica, a incapacidade de uma peça garantida de funcionar conforme as especificações do fabricante, resultante de uma falha mecânica ou elétrica. Não é considerada avaria a redução gradual do rendimento de uma peça devido à idade, ou seja, devido ao seu desgaste com o decorrer do tempo, uso e quilometragem do veículo.
- 2.5. O presente contrato tem como única finalidade permitir a entrega do veículo garantido no mesmo estado de funcionamento anterior à avaria. Não está prevista neste contrato a cobertura de quaisquer danos e prejuízos diretos ou indiretos, mesmo que sejam causados por uma avaria coberta pela assistência mecânica.

CLÁUSULA TERCEIRA – VEÍCULOS COBERTOS

- 3.1. O presente certificado é aplicável a todos os veículos automotores terrestres nacionais, contendo as seguintes características:
 - a) Peso bruto inferior a 4,0 toneladas, até 5 anos de idade e com menos de 100.000 km na data da venda;
 - b) Estejam em conformidade com as normas de circulação de veículos previstas pela Legislação Brasileira vigente;
 - c) Tenham sido objeto de um Check List "Inspeção Técnica de 100 itens" antes da venda, nomeadamente a verificação dos níveis de óleo, filtros, sistema de direção, sistema de freio, sistema de suspensão e amortecedores, faróis, sistema elétrico e pneus;
- 3.2. Estão excluídos do presente contrato os veículos destinados ao uso profissional, tais como veículos de aluguel, táxis, ambulância, auto escola, veículos de condução e de transporte de passageiros ou mercadorias, os veículos utilizados para fins desportivos ou de competição, veículos modificados, com a exceção de blindados, bem como veículos vendidos a lojistas e frotistas.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO E DURAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MECÂNICA

- 4.1. Início e duração - O presente contrato de assistência mecânica terá início na data da venda e entrega efetiva do veículo ao BENEFICIÁRIO, vigorando a partir da data de ativação do mesmo no "Portal Renault Selection" <http://sngbrasil.com.br/Renault/Cura/login.aspx>, sendo este procedimento acima, de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, entidade vendedora do veículo, para emissão da Proposta de adesão / Apólice de Seguro, sob a condição dessa Proposta de adesão / Apólice de Seguro ser enviado à GESTORA nos 10 dias imediatos à data da venda.
- 4.2. A duração do presente contrato e a cobertura estão identificadas na Proposta de adesão / Apólice de Seguro e nas Condições Gerais do Contrato Assistência Mecânica, sob reserva da sua validação e do pagamento efetivo do presente contrato nos termos acordados.

CLÁUSULA QUINTA – INAPLICABILIDADE DA ASSISTÊNCIA MECÂNICA

- 5.1. Nos casos de a Proposta de adesão / Apólice de Seguro não ser recepcionada pela GESTORA nos 10 dias seguintes à data da venda do veículo.
- 5.2. Em caso de falsas declarações, omissões e/ou inexatidões nas declarações feitas na subscrição e no decurso do contrato.
- 5.3. A GESTORA reserva-se ao direito de não aceitar o contrato de assistência mecânica, desde que explique o motivo ao BENEFICIÁRIO. Nestes casos, será enviada ao cliente uma carta registrada no prazo de 10 dias úteis após a conclusão da análise.
- 5.4. Caso o veículo não esteja em conformidade com qualquer disposição aplicável, nomeadamente sobre inspeções periódicas, ambientais ou alterações das suas características tal como definidas pelo fabricante.
- 5.5. Caso o hodômetro tenha sido desligado ou alterado, sem que tenha sido dado conhecimento à GESTORA.
- 5.6. No caso da realização de qualquer reparação no veículo do BENEFICIÁRIO sem que tenha dado conhecimento à GESTORA.
- 5.7. A inaplicabilidade do presente contrato de assistência mecânica, na forma dos casos supracitados, terá efeito na data do acontecimento que a motivou. A GESTORA não procederá nestes casos a qualquer reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – TRANSMISSÃO DA ASSISTÊNCIA MECÂNICA

- 6.1. O presente contrato poderá ser transmitido a um novo beneficiário no seguimento da venda do veículo, sem nenhum custo adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA - COBERTURA

- 7.1. ESTÃO COBERTAS PELA PRESENTE ASSISTÊNCIA MECÂNICA AS PEÇAS DOS SEGUINTE DISPOSITIVOS DO VEÍCULO:
 - a) **Motor:** dispositivos internos do bloco: pistões, bielas, bronzinas de bielas, anéis, pinos e travas, camisas do cilindro, virabrequim, bronzinas de mancal, bomba de óleo, corrente de comando e engrenagens.
 - b) **Cabeçote:** dispositivos internos do cabeçote: cabeçote, junta e parafusos do cabeçote, árvore de comando de válvulas, mancais, tuchos hidráulicos e mecânicos, balancins, eixo dos balancins, válvulas e guia de válvulas.
 - c) **Caixa de Câmbio Manual:** dispositivos internos: eixo primário, secundário e intermediário, rolamentos, engrenagens, anéis sincronizadores, garfos seletores, guias e calços.
 - d) **Caixa de Câmbio Automática:** conversor de torque, cintas, corpo de válvulas, bomba de óleo, planetária, engrenagem, estator e turbina.
 - e) **Caixa de Transmissão (4x4):** todos os dispositivos internos lubrificados e moveis, exceto o dispositivo "cárter do motor", na forma descrito imediatamente abaixo.
 - f) **Cárter do Motor:** o cárter do motor somente estará garantido na hipótese de ser danificado por outro dispositivo que esteja coberto pela presente contrato de assistência mecânica.
 - g) **Cárteres:** Bloco do motor, caixa de velocidades, ponte, estarão unicamente cobertos se danificados por um órgão interno e abrangido pela garantia.
 - h) **Diferencial:** pinhão, coroa, rolamentos e planetárias.
 - i) **Transmissões:** luvas dos cardans e junta da homocinética, rolamentos de apoio e eixo de transmissões.

CLÁUSULA OITAVA – COMPONENTES INCLUÍDOS E NÃO INCLUÍDOS NA REPARAÇÃO

- 8.1. Componentes incluídos em todas as reparações/substituições das peças mencionadas:
 - a) Consumíveis (Óleos): os consumíveis estão cobertos unicamente os necessários para a reparação/substituição de uma peça mencionada neste contrato.
 - b) Mão de obra: tendo como base a tabela do fabricante, unicamente para a substituição das peças acima referidas. A mão de obra necessária para determinar a avaria unicamente das peças contempladas.
 - c) Peças: Unicamente as peças identificadas, e unicamente em caso de avaria fortuita.
- 8.2. Componentes não incluídos em todas as reparações/substituições:
 - a) A assistência não cobre os pequenos fornecimentos, consumíveis não necessários à reparação de uma peça coberta, as afinações não originadas por uma avaria mecânica bem como todos os elementos inerentes à manutenção/revisão do veículo.

CLÁUSULA NONA – COMPONENTES EXCLUÍDOS DA PRESENTE ASSISTÊNCIA MECÂNICA

- 9.1. Componentes excluídos, em todas as reparações/substituições das peças antes mencionadas:
 - a) Todas as avarias com origem anterior à assinatura do presente contrato de assistência mecânica, incluindo defeitos de fabrica.
 - b) Todas as avarias resultantes de uma causa externa, nomeadamente pela colisão de corpos estranhos, bem como as resultantes de corrosão.
 - c) Desgaste normal que é caracterizado pela comparação entre o estado constatado das peças danificadas, sua quilometragem, seu tempo de uso determinado e o potencial médio de funcionamento que lhe é conferido.
 - d) Qualquer peça que não figure na relação de peças cobertas identificadas na cláusula 7ª.
 - e) Avarias causadas por peças não cobertas, mesmo que venham a afetar peças cobertas.
 - f) Componentes que normalmente necessitem de substituição periódica.
 - g) As avarias decorrentes de dolo ou negligência do condutor.
 - h) As avarias causadas por uma utilização anormal/abusiva do veículo ou não conforme com as recomendações feitas pelo fabricante.
 - i) Reparções de avarias causadas por terceiros, fornecedores de peças e mão de obra, e etc., que no momento da intervenção junto ao veículo enquanto e/ou outro tipo de intervenção não observar as regras mecânicas), as avarias decorrentes de condições climáticas (frio/calor), imobilização prolongada do veículo e catástrofes naturais.
 - j) Acidentes, furto ou roubo, incêndio interno ou externo, transporte ou remoção por autoridade pública, requisição ou outro acontecimento que tenha ocorrido no momento em que o veículo não esteja à guarda ou posse jurídica do proprietário.
 - k) As avarias originadas por utilização de combustível ou lubrificante não adequado, conforme indicados pelo fabricante.
 - l) As avarias originadas pela participação do veículo em qualquer tipo de prova ou competição desportiva, mesmo não oficial.
 - m) Quando tenham sido montadas peças ou realizadas modificações e transformações no veículo sem a autorização prévia da GESTORA ou do fabricante.

- n) Todas as avarias que surjam, depois do veículo circular, com os indicadores de pressão de óleo ou temperatura indicando qualquer falha no funcionamento destessesistemas.
- o) Todos os danos causados a terceiros, resultantes ou não de acidente de trânsito e que seja consequência direta ou indireta de uma avaria de uma peça abrangida pela assistência mecânica.
- p) As consequências indiretas de uma avaria, nomeadamente danos morais ou patrimoniais (danos emergentes ou lucros cessantes).
- q) As operações de lavagem, polimento ou limpeza, estacionamento do veículo, nomeadamente por paralisação na oficina, bem como quaisquer danos consequentes.
- r) Acessórios instalados não originais de fábrica (vidros elétricos, travas elétricas, módulo de subida de vidros, ar condicionado e direção hidráulica).
- s) Dos dispositivos dos seguintes componentes do veículo:
 - I **Motor:** Correias, rolamentos, tensores e quebra dos mesmos e derivadas consequências estão excluídas.
 - II **Câmbio Automático:** Carter, módulo eletrônico do câmbio automático e discos compostite.
 - III **Sistema de Direção:** Alinhamento, balanceamento, terminal, bieleta e fluido.
 - IV **Sistema de Ignição:** Velas, cabos de velas e bateria.
 - V **Embreagem:** Platô, disco, rolamento/atuador, cilindro e cabode embreagem.
 - VI **Suspensão:** Rolamentos de rodas, amortecedores, pivô/bandejas, buchas, molas, braços oscilantes, batentes e coxins: de motor e câmbio.
 - VII **Circuito Elétrico:** Telecomando de travamento das portas, chaves, lâmpadas e fusíveis.
 - VIII **Sistema de Freio:** Pastilhas, lonas, discos, tambores, cilindros de roda traseira, válvula de frenagem traseira e pinças, calços/sapatas.
 - IX **Sistema de arrefecimento do motor:** mangueiras, reservatório de expansão completa, limpeza do sistema.
 - X **Sistema de Climatização:** mangueiras, anéis, o'ring e carga de gás do ar condicionado, limpeza, desobstrução dos dutos de ventilação e de drenagem de água causados por agentes externos (folhas, papéis, insetos, etc.).
 - XI **Acabamento e Carroceria:** todas as borrachas, canaletas, pestanas, frisos, vidros, maçanetas, fechaduras e jogo de cilindros.
 - XII **Catalisador e Sistema de Escapamento:** abafador, silencioso e juntas.
 - XIII **Superalimentação:** tubos, vedantes, juntas, estator e rotor.
- t) **A assistência mecânica não fornece veículo reserva.**

CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRO COMPONENTES FORMALMENTE EXCLUÍDOS

- 10.1. Todas as declarações de avaria, nas quais se verifique que foi comunicada uma quilometragem incorreta, voluntariamente, bem como todas as perícias cuja realização não foi possível pelo fato de o veículo não se encontrar na oficina, ou cuja reparação foi realizada antes da passagem do perito. Será da responsabilidade do reparador ou do proprietário do veículo o reembolso à GESTORA dos custos relativos à deslocação do perito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIMITES DA ASSISTÊNCIA MECÂNICA

- 11.1. Cada reparação/intervenção está sujeita aos seguintes limites:
- a) Veículos até 5 anos e com menos de 100.000 km na data da venda.
 - b) A soma de todas as intervenções não pode ser acima do preço de Nota Fiscal do veículo (quando da efetivação da garantia).
- 11.2. O total das reparações pagas não poderá ultrapassar o limite do valor da Nota Fiscal do veículo.
- 11.3. Qualquer aumento dos montantes autorizados através do presente contrato, será de inteira e exclusiva responsabilidade do cliente.
- 11.4. A GESTORA reserva-se ao direito de aplicar sobre as peças garantidas (peças novas) o desconto acordado em negociação realizada diretamente entre Seguradora e Concessionária.
- 11.5. A presente assistência mecânica não afeta a assistência garantia legal prevista, observando-se as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CAUSAS DA NÃO EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A GESTORA compromete-se a mobilizar todos os meios de ação que dispõe para efetuar o conjunto das prestações previstas no presente contrato. Contudo, a GESTORA não poderá ser responsável pela não execução do contrato, nem os atrasos provocados por:
- a) Atos de vandalismo, danos causados por queda de aeronaves, catástrofes naturais, guerra civil ou com o estrangeiro, mobilização geral, a requisição civil de homens e de material pelas autoridades, atos de sabotagem ou terrorismo cometidos num quadro de ações organizadas, conflitos sociais, tais como greves, "lock-out", motins, movimentos populares, etc., efeitos da radioatividade, desintegração do átomo e os efeitos dessa desintegração, incêndio, raio e explosão, acidentes diversos, mesmo sucedidos em oficinas reparadoras e casos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

- 13.1. O proprietário do veículo compromete-se a respeitar os procedimentos em caso de avaria tal como descritos na cláusula 14 do presente contrato, sob pena de não ser comprovada a avaria e da perda dos direitos da presente assistência mecânica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROCEDIMENTOS EM CASO DE AVARIA

- 14.1. O veículo deverá estar parado em local seguro e desligado após os primeiros sintomas de avaria. Não sendo respeitado este procedimento, em caso de agravamento da avaria, as consequências serão de responsabilidade do condutor do veículo.
- 14.2. O condutor deverá entrar em contato através do número do SAC 24h 0800-727-9415 (Atendimento ao Cliente/Dúvidas/Reclamações) fornecido no ato da compra do veículo ou para o Serviço SINISTRO, atendimento, exceto feriados, de segunda à quinta das 8:00hrs às 18:00hrs e sexta das 8:00hrs às 17:00hrs, nos telefones: 3003-3829 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800-200-0456 (Demais Localidades) ou para Serviço de Assistência 24h no telefone: 0800-200-0314.

- 14.3. Caso o veículo se encontre paralisado devido a avaria causada por itens cobertos pelo contrato, o veículo será rebocado até as oficinas credenciadas pela GESTORA, ou ao local de guarda de veículos com avarias indicados pela GESTORA, o mais próximo e viável das localidades anteriormente mencionadas.
- 14.4. A oficina deverá, antes de qualquer desmontagem ou reparação, contatar o Departamento Técnico da SNG BRASIL, para os telefones indicados em 14.2..
- 14.5. Todas as informações obtidas desde o início da avaria deverão ser transmitidas à GESTORA no prazo de três dias seguintes à avaria, para análise prévia de todo o processo de avaria, contendo as seguintes informações:
- Número da Proposta de adesão;
 - Quilometragem do veículo na data da avaria;
 - Comentários gerais sobre a ocorrência da avaria.
- 14.6. A decisão sobre a realização ou não da reparação da avaria deverá ser comunicada pela GESTORA por escrito ao ASSISTENTE TÉCNICO da oficina. Em caso de autorização de reparação, será enviado um Número de Autorização que deverá ser mencionado na fatura de reparação.
- 14.7. Qualquer reparação ou intervenção efetuada no veículo antes da prévia autorização por escrito, enviada pelo Departamento Técnico da GESTORA, não será aceita.
- 14.8. No caso de perícia, deverão o proprietário e o assistente técnico da oficina aguardar a visita do perito antes do início de qualquer intervenção.
- 14.9. O veículo deverá ser colocado à disposição do perito nomeado pela GESTORA, bem como o presente contrato de assistência mecânica, assim como as faturas referentes à manutenção/revisão do veículo e os respectivos documentos do veículo.
- 14.10. O aumento irregular dos valores orçados ou a utilização voluntária de demonstrativos ou documentos falsos, bem como a utilização de meios fraudulentos por parte do proprietário do veículo, conduzirão todo o processo de avaria a perda, cancelamento e anulação de todos os direitos previstos no presente contrato.
- 14.11. A GESTORA poderá solicitar ao ASSISTENTE TÉCNICO da oficina o envio dos demonstrativos da compra das peças substituídas no veículo ou proceder ao recolhimento das peças com avaria. Cabe ao ASSISTENTE TÉCNICO respeitar este pedido.
- 14.12. Caso a solicitação descrita na cláusula acima mencionada seja descumprida pelo ASSISTENTE TÉCNICO, o Número de Autorização de reparação será considerado inválido, e o ASSISTENTE TÉCNICO da oficina deverá proceder à emissão de nota de crédito da fatura da reparação respectiva em favor da GESTORA, para possibilitar o reembolso da quantia total despendida para a execução do serviço, que ficará a cargo, solidariamente, entre o ASSISTENTE TÉCNICO e o BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ASSISTÊNCIA DE ATENDIMENTO E GUINCHO

- 15.1. A presente convenção de assistência determina as prestações que serão fornecidas ao BENEFICIÁRIO do presente contrato de assistência mecânica.
- 15.2. A assistência será disponibilizada unicamente nos casos de paralisações dos veículos decorrentes de defeitos que surjam no seguimento de uma avaria coberta pelo presente contrato de assistência mecânica.
- 15.3. A assistência em viagem cobre, até aos seguintes limites, as seguintes situações:
- Reparação e/ou reboque do veículo em decorrência de avaria. Este procedimento está limitado ao percurso de 100 km.
 - No caso de pane que impeça o veículo circular por meios próprios, a GESTORA se encarregará de retirar e rebocar o veículo em guincho tipo plataforma até à oficina ou assistência técnica indicada pela GESTORA. Este procedimento está limitado ao percurso de 100 km. A GESTORA não se responsabiliza pelo transbordo, guarda ou ainda danos relativos à objetos transportados pelo BENEFICIÁRIO.
- 15.4. Transporte dos ocupantes do veículo avariado:
- Ficando o veículo paralisado no município de residência do BENEFICIÁRIO, a GESTORA providenciará um táxi a partir do local da pane até a sua residência ou local de trabalho.
- 15.5. Exclusões de caráter geral:
- Não ficam garantidas por este contrato as prestações que não tenham sido solicitadas aos Serviços de Assistência, e que não tenham sido efetuadas mediante o seu de acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
 - Encontram-se ainda excluídos do presente contrato, no caso de ocorrência da hipótese prevista na cláusula acima, todos os gastos com combustível, pedágios, alojamento, refeições, táxi, multas, furto ou roubo do veículo, seus acessórios, bagagens e objetos pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ABRANGÊNCIA DE VIGÊNCIA

- 16.1. O presente contrato de assistência mecânica é válido somente em território Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 17.1. Em qualquer avaria, a GESTORA reserva-se o direito de:
- Examinar o veículo por um perito em automóvel, cujo relatório será definitivo, final e vinculando todas as partes ao seu cumprimento, devendo o veículo ser colocado à disposição do perito, assim como o presente contrato de assistência mecânica, a fatura de aquisição do veículo, os justificativos de revisões e os documentos do veículo. O BENEFICIÁRIO aceita admitir como prova o conteúdo do relatório de perícia ao veículo, cabendo-lhe a ele inverter o ônus da prova em caso de discordância.
 - Mandar reparar o veículo numa oficina à sua escolha.
 - Não efetuar qualquer tipo de reembolso.
 - Efetuar todas as diligências judiciais para aferir da existência de fraude ou falsas declarações e, bem assim, reclamar o reembolso de todas as reparações que haja pagado indevidamente.
- 17.2. Caso qualquer das cláusulas do presente contrato venha a ser julgada inválida ou não oponível à parte ou partes obrigadas ao seu cumprimento, seja por que razão for, o presente contrato permanecerá válido e em vigor relativamente às demais cláusulas que foram acordadas, substituindo-se a cláusula ou cláusulas julgadas inválidas ou inoponíveis, pela cláusula ou cláusulas que mais adequadamente reflitam a vontade das partes, os fundamentos essenciais da vontade de contratar, a economia geral do presente contrato e que melhor e mais equitativamente permitam cumprir as suas

disposições essenciais. O não respeito das cláusulas deste contrato retira à SNG, a responsabilidade no cumprimento das obrigações inerentes à presente assistência mecânica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Em caso de litígio emergente do presente contrato, bem como qualquer dificuldade de interpretação ou execução do mesmo, elegem as partes o foro da comarca de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.